

PORTARIA SPU N° 23, DE 16 DE MAIO DE 2011

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP n° 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no art. 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001; Resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com total de 210,00 m² (duzentos metros quadrados), identificando seis pontos de pesca, com 35 m² cada ponto. Sendo cinco (05) primeiros pontos localizados na orla da Praia de Jurerê Internacional, e um (01) ponto na praia de Jurerê Tradicional, no município de Florianópolis/SC, destinados para a temporada 2011 da pesca da tainha, com finalidade de desenvolvimento de atividades de pesca artesanal de forma sustentável, com acomodação dos equipamentos e materiais de pesca, embarcação e apetrechos, observadas as exigências ambientais expedidas pelos órgãos competentes. Sendo o prazo de vigência de 15/05/2011 à 15/07/2011, para as pessoas físicas de direito privado, conforme segue:

Ponto 1 (um): Nilton Agenor Gaia, sob CPF N° 341. 819.039-15, residente na Serv. José Cardoso de Oliveira, N° 424 - Bairro Jurerê Internacional - CEP 88053306, Florianópolis, SC.

Ponto 2 (dois): Rafael Anibal Alves, sob CPF N° 691.387.709- 97, residente na Praia do Forte, No- 17 - Bairro Praia do Forte - CEP 88000000, Florianópolis, SC.

Ponto 3 (três): Claudineu da Ventura, sob CPF N° 705.334.319-72, residente na Serv. João Luzia da Ventura, N° 59 - Bairro Ratores - CEP 88052110, Florianópolis, SC.

Ponto 4 (quatro): Rangel Nicodemos Faustino, sob CPF N° 003.634.629-29, residente na Rua Jurerê Tradicional, No- 829 - Bairro Jurerê - CEP 88053-750, Florianópolis, SC.

Ponto 5 (cinco): Nilson Francisco Mafra, sob CPF N° 288.642.989- 91, residente na Rod. Tertuliano Brito Xavier, N° 1194 - Bairro Canasvieiras - CEP 88054600, Florianópolis, SC

Ponto 6 (seis): Luiz Rampa Neto, sob CPF N° 252. 035. 179-91, residente na Rod. Tertuliano Brito Xavier, N° 2712 - Bairro Jurerê - CEP 88054601, Florianópolis, SC.

O evento com instalações e equipamentos para o evento conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº 04972.002767/2011-06.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 15 de maio de 2011 à 15 de julho de 2011, na área especificada;

II - Os permissionários serão responsáveis pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade dos permissionários a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII. - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância dos permissionários com todas as condições da permissão de uso;

VIII. - A permissão de uso outorgada não exime os permissionários da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

IX - A Permissão de Uso em questão atende às comunidades tradicionais, de subsistência ou nativas, entendidas como patrimônio cultural brasileiro, e encontram amparo legal na legislação federal, nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 11.481, de 31 de maio de 2007, e, nos termos do inciso II, do art. 216, da Constituição Federal. Como também, faz parte da política do Patrimônio da União, a regularização de áreas para a atividade pesqueira.

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui aos Srs.

NILTON AGENOR GAIA, RAFAEL ANIBAL ALVES, CLAUDINEU DA VENTURA, RANGEL NICODEMOS FAUSTINO, NILSON FRANCISCO MAFRA e LUIZ RAMPÁ NETO, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R\$ 500,00 (quinhentos reais) dividido entre as partes, em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013 e publicação da Portaria de Permissão de Uso, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPÍNDOLA

DOU 20/06/2011 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 166